

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA - IDSM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – FINALIDADE – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA - IDSM, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural e filantrópico, regido pela legislação brasileira, por este Estatuto e pelo Regimento Interno, doravante denominado **Instituto**.

Art. 2º – O Instituto tem por finalidade, de forma continuada, permanente e planejada:

I) promover e fomentar o livre acesso da população à cultura, através de diversas formas de manifestação artística, incluindo a prática e o aprendizado, visando a integração e o desenvolvimento social;

II) promover e fomentar, por meio do aprendizado e da prática artística, o amparo às crianças, aos adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade; a integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária;

III) prestar serviços, executar programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e às comunidades em que estão inseridas, assim como aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

IV) prestar serviços, executar programas ou projetos, voltados prioritariamente para o fortalecimento de organizações governamentais ou outras organizações da sociedade civil, para formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

V) desenvolver a cultura em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios nacionais e internacionais e aproximação com entidades congêneres, estimulando o desenvolvimento musical do Estado e do País, com o propósito de trocar experiências artísticas e técnicas, realizando turnês e viagens de cunho pedagógico e educacional;

VI) realizar oficinas com jovens artesãos para capacitação na fabricação e reparação de instrumentos musicais, inclusive criando, organizando e mantendo ateliês de luteria;

VII) incentivar e promover o aperfeiçoamento de artistas e técnicos, inclusive através da manutenção de um sistema de oficinas permanentes, que traga profissionais de reconhecido talento, capazes de reciclar e provocar a reflexão crítica dos profissionais das diversas expressões artísticas;

VIII) criar, organizar e manter orquestras e corais, preferencialmente de atuação permanente;

IX) incentivar a música, inclusive fornecendo ensino gratuito ou auxílio formação, na medida de suas possibilidades, a estudantes de música comprovadamente sem recursos;

X) promover concertos, recitais, palestras, cursos, simpósios e audições;

XI) organizar, realizar, incentivar, patrocinar e comercializar, publicações de livros, revistas, jornais, gravações, inclusive de discos, vídeos ou filmes, bem como promover quaisquer outros eventos condizentes com os seus objetivos;

XII) criar, administrar e manter auditórios, centros de estudos e bibliotecas e sites internet ligados ao seu objetivo social;

XIII) promover a prática e a difusão da música sinfônica, camerística e demais atividades correlatas, inclusive em turnês, concertos, festivais e encontros;



Handwritten signature and initials in blue ink.

XIV) colaborar, através de diversos meios e recursos, com as atividades de filarmônicas e orquestras nacionais ou internacionais existentes ou que venham a se formar;

XV) celebrar parcerias e/ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios, acordos de cooperação e instrumentos similares, destinados a beneficiar e promover as suas atividades;

XVI) celebrar contratos de gestão com órgãos e entidades estaduais, nacionais ou municipais, com vista à gestão e à execução de atividades e serviços de interesse público inclusive no âmbito do programa de organizações sociais, ligados a administração de projetos pedagógicos e sócio-culturais nas diversas expressões artísticas;

XVII) administrar espaços culturais e pedagógicos, através de arrendamento ou convênio, para o desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

XVIII) levar ao público as informações de caráter geral sobre seus eventos, atividades e projetos;

XIX) formar plateia, através da articulação contínua com escolas, empresas, associações diversas, promovendo campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais ligados à sua finalidade;

XX) possibilitar a formação de pessoas, segundo seus talentos e desejos, como músicos, agentes culturais, técnicos de espetáculos, produtores, *luthiers*, monitores, professores, regentes, arquivistas, arranjadores e compositores, inclusive apoiando o aprendizado de idiomas;

XXI) promover a participação de jovens professores e artistas como agentes culturais nas suas comunidades e instituições de origem, como multiplicadores de ação educativa e cultural da qual participam;

XXII) promover, realizar e manter atividades de radiodifusão e de difusão de imagens por meio de tecnologias atuais e futuras;

XXIII) comercializar ou promover a comercialização de produtos promocionais ou resultantes das atividades desenvolvidas pelos programas implantados, revertendo sua renda para o Instituto.

Art. 3º – O Instituto tem sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Monte Castelo, 62, Barbalho, CEP 40.301-210. A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e representações em outras localidades do Brasil e no Exterior.

Art. 4º – O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º – O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, por meios próprios e/ou de pessoas físicas e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais e/ou estrangeiras.

§1º – As doações e legados, com encargos, somente poderão ser aceitos mediante aprovação do Conselho de Administração do Instituto.

§2º – Dependem de prévia e expressa autorização de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração a alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens imóveis que integram o patrimônio do Instituto, enquanto que o seu empréstimo poderá



R

ser autorizado por maioria simples pelo Conselho de Administração, por proposta do seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 6º – O patrimônio do Instituto vincula-se exclusivamente à consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 7º – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação como Organização Social do Estado da Bahia, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

Art. 8º – Os bens de valor significativo, integrantes do patrimônio do Instituto, poderão ser segurados, em companhia de seguros idônea, contra os riscos mais comuns, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 9º – Observado o disposto no art. 5º e seus parágrafos, atendidas as normas legais e estatutárias, será admitido, quanto ao patrimônio do Instituto, o arrendamento e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos e/ou acréscimos patrimoniais.

Art. 10 – Constituem receitas do Instituto:

- I) as cotas de manutenção e demais contribuições recebidas dos seus associados;
- II) as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização do seu patrimônio;
- III) as doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação do seu patrimônio, que o Instituto venha receber de pessoas naturais e jurídicas, de Direito Público e/ou Privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV) as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhes sejam conferidos;
- V) receitas oriundas de edição de obras e direitos autorais;
- VI) a remuneração por serviços prestados;
- VII) a venda de bens móveis confeccionados ou produzidos para fins de captação de recursos;
- VIII) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
- IX) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro – Para a manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, o Instituto poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais e/ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do Instituto.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A administração do Instituto compreende os seguintes órgãos:



Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a cursive signature, and the one on the right is a more stylized signature with a circular flourish.

- I) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II) DIRETORIA EXECUTIVA;
- III) CONSELHO FISCAL;
- IV) ASSEMBLÉIA GERAL.

§1º - É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos acima especificados. Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar, ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§2º - Os Conselheiros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 12 – O Instituto poderá, mediante decisão do Conselho de Administração, instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva, que efetivamente atuem na gestão executiva do Instituto, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é órgão de deliberação colegiada, responsável pela fixação da orientação estratégica e planejamento do Instituto, e será constituído por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, não remunerados e eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos, na primeira reunião do Conselho de Administração, após sua eleição, dentre seus membros.

§3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§4º Para presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como para as assembleias gerais, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, será escolhido um Presidente *Ad Hoc*, entre os Conselheiros presentes.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

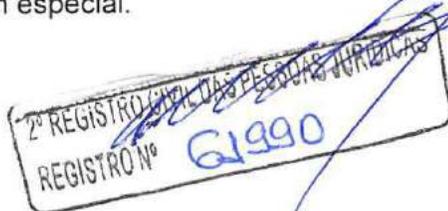
- a) ordinariamente, (02) duas vezes por ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, previstos neste Estatuto.

§3º - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

§4º - Caso não haja quorum para a reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém deliberar sobre matérias que exigem quorum especial.



P. [Handwritten signature]

§5º - Um membro da Diretoria Executiva do Instituto participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) promover e estabelecer a política geral do Instituto para a consecução de seus fins estatutários, definindo seus objetivos e diretrizes de atuação;
- II) zelar para que em suas atividades o Instituto cumpra as leis, o Estatuto, os regimentos e os regulamentos e a Diretoria Executiva cumpra os planos de trabalho e contratos celebrados;
- III) nomear, pela maioria dos presentes, os membros da Diretoria Executiva;
- IV) autorizar o recebimento de legados e doações com encargos;
- V) autorizar, por no mínimo 2/3 de seus membros, a aquisição, alienação, permuta, sub-rogação ou oneração de bens imóveis que integrem o patrimônio do Instituto;
- VI) fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas do Instituto e de eventuais Contratos de Gestão;
- VII) aprovar:
 - a) proposta de orçamento e o programa de investimentos elaborado pela Diretoria Executiva, bem como planejamento anual das atividades do Instituto e normas de qualidade, de contratação de obras e serviços e compras;
 - b) regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, incluindo o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
 - c) proposta de eventual Contrato de Gestão do Instituto;
 - d) relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
- VIII) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades do Instituto;
- IX) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- X) fixar limites para autorização de transações financeiras pela Diretoria Executiva sem prévia aprovação do Conselho de Administração;
- XI - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto e a extinção da entidade;
- XII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do Instituto, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;
- XIII - criar comissões, integradas por seus membros, para fins específicos que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas do Instituto.

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III) exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

IV) exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – O Instituto é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- I) DIRETOR GERAL;
- II) DIRETOR EXECUTIVO;

Parágrafo primeiro – Os diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 05 (cinco) anos, facultadas sucessivas reconduções.

Art. 18 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, podendo o registro dessas reuniões ser feito por atas ou arquivos digitais.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I) praticar atos de gestão do Instituto, administrativa e financeiramente, incluindo a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- II) estabelecer normas de administração financeira e de pessoal, bem como criar e aprovar o quadro de empregados do Instituto, com o respectivo Plano de Cargos, Salários e Benefícios e normas de recrutamento e seleção de pessoal, submetidas a aprovação prévia do Conselho de Administração;
- III) elaborar proposta de orçamento e programa de investimentos para o exercício subsequente, submetendo-a ao Conselho de Administração até o dia 30 de novembro;
- IV) preparar as demonstrações financeiras, prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades do Instituto, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e à Assembléia Geral;
- V) elaborar o planejamento anual das atividades do Instituto para aprovação pelo Conselho de Administração e acompanhar a sua execução, promovendo os devidos e necessários ajustamentos;
- VI) elaborar o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências para aprovação do Conselho de Administração;
- VII) deliberar sobre as aplicações financeiras, observado o disposto nas normas legais e neste Estatuto;
- VIII) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX) propor o valor das contribuições dos associados, submetida à aprovação da Assembléia Geral, bem como dos convênios, programas, cursos, taxas e ingressos a serem cobrados pelo Instituto;
- X) apreciar pedidos de admissão e desligamento de associados;
- XI) assinar em conjunto todos os documentos de movimentação bancária e financeira;



P. [Handwritten signature]

XII) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais.

Art. 20 – Compete ao Diretor Geral:

- I) definir as diretrizes pedagógicas e artísticas das atividades do Instituto;
- II) elaborar o planejamento anual das atividades do Instituto e acompanhar a sua execução, promovendo os devidos e necessários ajustamentos;
- III) propor normas de recrutamento e seleção de pessoal, podendo admitir e dispensar empregados e prestadores de serviços juntamente com o Diretor Executivo;
- IV) substituir o Diretor Executivo em suas eventuais faltas ou impedimentos. Em caso de vacância definitiva do Diretor Executivo, pedir ao Conselho de Administração a nomeação de um substituto;
- V) assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, todos os documentos e instrumentos legais que acarretem obrigações para o Instituto;
- VI) coordenar e supervisionar a execução das atividades artísticas e pedagógicas do Instituto;
- VII) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- VIII) dar as diretrizes e coordenar o setor de Desenvolvimento Institucional do Instituto, incluindo a captação de recursos, publicações e parcerias;
- IX) definir as necessidades financeiras e materiais para a realização de suas atividades pedagógicas e artísticas;

Art. 21 – Compete ao Diretor Executivo:

- I) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- II) manter ata de reuniões da Diretoria Executiva;
- III) coordenar e supervisionar a execução das atividades e dos serviços administrativos do Instituto;
- IV) admitir e dispensar empregados e prestadores de serviços, juntamente com o outro Diretor;
- V) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e documentos congêneres, do interesse do Instituto, sempre em conjunto com outro Diretor, visando a consecução de seus objetivos, observados os limites previstos no orçamento;
- VI) movimentar contas-correntes bancárias e aplicações financeiras do Instituto, sempre em conjunto com outro Diretor, ou com procurador devidamente constituído;
- VII) constituir mandatários, em nome do Instituto, outorgando-lhes poderes específicos sempre em conjunto com outro Diretor;
- VIII) receber o patrimônio do Instituto e por ele zelar, observado o presente Estatuto e demais normas aplicáveis;
- IX) receber as receitas do Instituto, dando-lhes as destinações estabelecidas neste Estatuto;
- X) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, sempre em conjunto com outro Diretor, obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto e demais normas legais e estatutárias pertinentes;
- XI) preparar até o dia 30 de outubro de cada ano, para prévia aprovação da Diretoria Executiva, o orçamento do exercício subsequente a ser encaminhado ao Conselho de Administração;
- XII) propor normas de administração financeira e de pessoal, inclusive o quadro de empregados do Instituto, com o respectivo Plano de Cargos, Salários e Benefícios e normas de recrutamento e seleção de pessoal, podendo admitir e dispensar empregados e prestadores de serviços juntamente com o Diretor Geral;



p [Handwritten signature]

XIII) manter registros das deliberações da Diretoria Executiva;

XIV) elaborar a prestação de contas e o balanço geral e anual e submetê-la à Diretoria Executiva, no prazo que vier a ser fixado;

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O CONSELHO FISCAL é integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembléia Geral, por indicação, para um mandato de 03 (três) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º – O Conselheiro Fiscal suplente será sempre convocado nas ausências do respectivo titular, inclusive em caso de vacância do cargo, oportunidade na qual completará o mandato do substituído.

§ 2º – Os mandatos dos Conselheiros extinguir-se-ão por renúncia tácita ou expressa do respectivo titular, entendendo-se como tácita aquela que se caracteriza pela ausência, injustificada e por escrito, a três reuniões consecutivas.

§ 3º – Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, a Assembléia Geral elegerá outro membro para ocupar a vaga da suplência.

Art. 23 – São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente:

- I) possuir conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos ou de administração;
- II) gozar de ilibada reputação.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar e opinar, emitindo pareceres sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- II) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- III) supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos financeiros e contábeis do Instituto, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva;
- IV) requisitar informações, apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras, fiscalizando o cumprimento da legislação e normas estatutárias e regimentais;
- V) lavrar as atas das suas reuniões;
- VI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, inclusive sobre eventual denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para análise de balancetes e demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva e para opinar sobre o relatório anual e, extraordinariamente, para apreciar matéria relevante.

§2º – No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos do Instituto.

SEÇÃO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano, é a instância máxima decisória do Instituto, constituindo-se dos seus associados, efetivos e mantenedores.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 26 – Compete à Assembléia Geral:

- I) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com o presente Estatuto e legislação em vigor;
- II) julgar as contas do Instituto;
- III) deliberar sobre as modificações no presente Estatuto;
- IV) deliberar sobre a transformação ou extinção do Instituto e o destino do seu patrimônio, de acordo com o disposto no Capítulo VI do presente Estatuto;
- V) decidir recursos em processos de exclusão de sócios;
- VI) examinar quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- VII) fixar anualmente o valor mínimo das contribuições dos associados;
- VIII) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IX) aprovar, excepcionalmente, a concessão de título de Presidente de Honra a pessoa que, na condição de associado efetivo tenha contribuído substancialmente para o Instituto. O mandato será vitalício.
- X) aprovar, excepcionalmente, a concessão de título de Conselheiro Emérito a pessoa tenha contribuído substancialmente para o Instituto. O mandato será vitalício.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir o relatório das atividades do Instituto e deliberar sobre as matérias de sua competência e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) do total de associados, limitando-se os debates e deliberações estritamente às matérias indicadas na convocação.

§1º – A Assembléia será convocada por edital afixado na sede do Instituto e através de convites enviados por via postal, fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação da ordem do dia e local da realização.

§2º – A Assembléia reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º – As decisões de Assembléia, inclusive as convocadas para apreciar propostas de exclusão de associados, reforma do estatuto e destituição de administradores, serão deliberadas por maioria de votos dos membros presentes, excepcionados outro quorum exigido em lei.

§4º – Das reuniões da Assembléia lavrar-se-á ata resumida, que será lançada em livro próprio.

Art. 28 – A cada associado que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários, corresponderá um único voto.

§1º – Os associados que não estiverem em dia com suas contribuições, não terão direito a votar e ser votados.

§2º – Serão considerados presentes os associados que estejam representados por instrumento procuratório, especificamente confeccionado para este fim, devendo citado documento ser anexado à ata da respectiva reunião.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 29 - O quadro social será composto por um número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos do Instituto e que sejam admitidas na forma prevista no presente Estatuto Social.



[Handwritten signature and initials]

Parágrafo Único - A admissão dos associados será realizada através de proposta escrita de pelo menos dois associados, e será apreciada pela Diretoria Executiva que a deferirá ou indeferirá, na forma das conveniências da entidade. Não poderão ingressar no quadro social pessoas que dele anteriormente tenham participado e tenham sido excluídas

Art. 30 - O quadro social é composto por associados efetivos e associados honorários, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I) Sócios Efetivos – Pessoas físicas e jurídicas, que concorram para o Instituto com contribuição material e periodicamente para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II) Sócios Honorários – membros honorários, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do Instituto, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 15, inciso XII, ficando isentos do pagamento associativo, sem que, contudo, tenham direito a voto;

III) outras categorias que eventualmente sejam criadas.

Parágrafo Único - São considerados associados fundadores, todos os que assinaram a ata de constituição do Instituto.

Art. 31 - Constituem direitos dos Associados:

I) tomar parte nas reuniões de assembléias gerais, apresentando, discutindo e votando propostas;

II) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do Instituto;

III) exigir providências da Diretoria Executiva sobre assuntos deliberados em Assembléias anteriores e pendentes de solução;

IV) participar de todos os eventos promovidos pelo Instituto;

V) propor ao Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva quaisquer medidas de interesse do Instituto, justificando-as;

VI) votar nas Assembléias Gerais do Instituto, podendo ser votado para cargos eletivos;

VII) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em petição subscrita por 1/5 dos associados;

VIII) solicitar desligamento do quadro associativo do Instituto ao Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os sócios efetivos.

Art. 32 - Constituem deveres dos Associados:

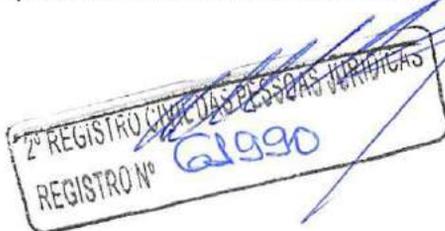
I) obedecer e zelar pelo cumprimento integral desse estatuto, acatando as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II) prestigiar o Instituto através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade que venha a ser realizada, prestando sua colaboração e apoio às respectivas atividades;

III) participar do custeio do Instituto através de contribuições, na forma aprovada pela Assembléia Geral, cumprindo com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais, à exceção dos honorários;

IV) zelar pela preservação da imagem, bom nome e patrimônio moral e material do Instituto;

V) manter atualizados seus endereços postais e eletrônicos, se houver, permitindo o recebimento da convocação para as assembléias e divulgação de atividades do Instituto.



[Handwritten signature]

Art. 33 – O Associado que não efetuar o pagamento de suas contribuições nas datas devidas, terá todos os seus direitos de Associado automaticamente suspensos até a regularização da situação.

Art. 34 - O Associado, que desejar desligar-se do Instituto, deverá dirigir comunicação por escrito ao Diretor Executivo.

Art. 35 - O Associado poderá ser excluído por justa causa por decisão do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado direito de recorrer no prazo de 10 dias da ciência da decisão para a Assembléia Geral.

§1º - Será considerada justa causa para a exclusão do Instituto, o descumprimento de deveres e obrigações previstos neste Estatuto, ou a prática de fato gravoso.

§2º - A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, somente depois de ser notificado o Associado sobre o ato que-lhe está sendo imputado, assegurando o direito de apresentar defesa no prazo de 10 dias do recebimento.

§3º – A Assembléia Geral só poderá apreciar o recurso que envolva a exclusão de Associado por decisão da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral e o recurso terá efeito suspensivo.

§4º - Será definitivamente eliminado o Associado que não interpor o recurso no prazo estatutário, ou se for negado provimento ao recurso pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O Associado será considerado desligado do Instituto na data da entrega da comunicação do seu desligamento na sede do Instituto ou na data da realização da reunião do Conselho de Administração ou Assembléia Geral, em caso de recurso, que deliberar sobre sua exclusão.

Art. 37 - Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pelo Instituto ou por seus representantes.

CAPITULO V DO VOLUNTARIADO

Art. 38 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais;

Art. 39 - O Instituto pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo este estatuto:

Art. 40 - O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei;

Art. 41 - O Instituto mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que-lhe prestarem serviços.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO – REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 42 – O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – O Instituto realizará um balanço geral anual, procedendo a apuração do resultado até o dia 31 de dezembro de cada ano.



Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the stamp.

Art. 44 – O Instituto adotará plano de contas e balanço padronizado, observando, ainda:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, disponibilizada para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quanto à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada de acordo com o que determina a legislação respectiva e Constituição Federal (art. 70).

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO

Art. 45 – O Instituto será dissolvido nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, no exercício efetivo das suas funções, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46 – No caso de dissolução, se o Instituto tiver obtido qualificação prevista em lei específica, como Organização Social, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua a mesma qualificação e em sua falta, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o contrato de gestão, será incorporado ao patrimônio do Estado e transferido para outras entidades que possuam objetivos semelhantes em seu estatuto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – O Instituto, no desenvolvimento das suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos sociais.

Art. 48 – O Instituto observará a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 49 – O Instituto não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou qualquer outra pessoa, seus bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício das suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social, observando a absoluta proibição de transferência ou distribuição de seu patrimônio para qualquer pessoa física ou jurídica no exterior e em toda e qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 50 – É vedada ao Instituto a prestação de avais, fianças e garantias em favor de terceiros ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.



[Handwritten signatures and initials]

Art. 51 – A admissão de pessoal para o Instituto far-se-á, exclusivamente sob o regime de Consolidação de Leis do Trabalho

Art. 52 – O Instituto poderá assumir Servidores Públicos do Estado, em conformidade com o que dispõe o capítulo VII – Do Servidor Público na Organização Social, integrante da Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003.

Art. 53 - Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento de dispositivos da Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003, e/ou dos Contratos de Gestão firmados e dispositivos estatutários ficarão sujeitos ao afastamento das respectivas funções ou demissões dos cargos.

Art. 54 – Em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 8.647 de 29 de julho de 2003, o Instituto poderá sofrer intervenção do Poder Público, em razão de Contratos de Gestão firmados com órgãos públicos estaduais.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 56 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser providenciado o seu registro imediatamente em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador/BA.

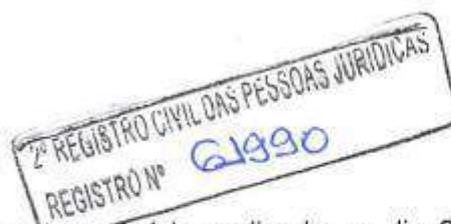
Art. 57 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Estatuto.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador, 21 de dezembro de 2019.

Presidente do Conselho de Administração

Secretária

Diretora Geral



Redação aprovada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2019 do Instituto de Desenvolvimento Social pela Música - IDSM, fundado conforme ata de assembleia geral de constituição, realizada no dia em 10 de setembro de 2008, devidamente arquivada no Cartório do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, no dia 01 de outubro de 2008, Microfilme 31070, rolo 729.